



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 77/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 0391-002130/2015

Parecer Técnico nº: 148/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (15638622)

Interessado: DH REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A

CNPJ: 04.137.228/0001-89

Endereço: ÁREA ESPECIAL 22, SETOR C NORTE, TAGUATINGA NORTE

Coordenadas Geográficas: 15°49'59.0"S 48°03'44.5"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: OBRAS DE EDIFICAÇÃO VERTICAL, IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM E EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Prazo de Validade: 3 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 77/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 148/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (15638622), do Processo nº **0391-002130/2015**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite a implantação do empreendimento conforme Memorial descritivo, a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
2. Esta autorização ambiental não substitui outras autorizações necessárias para iniciar as obras, como Alvarás de Obra emitidos pela SEGETH;
3. O Estudo de concepção de drenagem fica aprovado ambientalmente, devendo o interessado obter manifestação da NOVACAP acerca da necessidade de aprovação do Projeto de Drenagem;
4. Isolar a área de restrição ambiental para que nenhum escoamento superficial gerado durante a obra ocasione o carreamento de sedimento para a área, reduzindo assim o acúmulo de sedimentos na área;
5. Tomar todas as medidas necessárias de forma que a área a ser construída a *wetland* seja perturbada o mínimo possível;
6. Executar o PRAD imediatamente após a emissão da Autorização Ambiental;
7. Elaborar e executar Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil - PGRCC, de forma a indicar o correto acondicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas obras de infraestrutura;
8. Manter local isolado para armazenamento de resíduos e depósito de material de construção, evitando que esse material seja carreado para a área de restrição ambiental;
9. Manter o canteiro de obras limpo e organizado, de forma a evitar o carreamento de material para as áreas de restrição ambiental;
10. Instalar na entrada do empreendimento Placa da Autorização Ambiental e Placa informativa (tamanho Largura 3m x 2m altura) com imagem da planta do projeto informando qual é a área com restrição ambiental. Tal medida se deve ao fato de este IBRAM ser frequentemente questionado pela população do entorno de empreendimentos sobre obras que ocorrem em áreas onde há polêmica a respeito da existência ou não de área de preservação permanente;
11. Estabelecer na convenção do condomínio que a área a ser implantada a *wetland* não pode ser alterada para outro uso devido a existência de restrição ambiental;
12. Emitir relatório de acompanhamento do PRAD semestralmente.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental-Substituto(a)**, em 29/11/2018, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suely da Costa, Usuário Externo**, em 07/12/2018, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15708493** código CRC= **E0B518E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-002130/2015

15708493

Doc. SEI/GDF